DE RESISTÊNCIA QUE SE TRATA: o direito ao aborto no México

Gláucia Lelis Alves[1]

Maurílio Castro de Matos[2]

RESUMO: O presente texto tem por objeto de reflexão o processo de legalização do aborto no México e seus avanços. Pretende, via análise documental preliminar e orientada pela teoria da reprodução social de base crítico-marxista, analisar quais argumentos foram possíveis para os avanços legislativos nesse tema, nos estados de Cidade do México, Oaxaca e Hidalgo, e como esse direito vem se constituindo pauta do movimento feminista mexicano, colocando a questão do acesso aos serviços de saúde nestas regiões como o centro das discussões na implementação da lei.

Palavras chave: legalização do aborto, feminismo, reprodução social

ABSTRACT: This text has as its object of reflection the process of legalizing abortion in Mexico and its advances. It intends, via preliminary documentary analysis, guided by the theory of social reproduction with a critical-Marxist basis, to analyze which arguments were possible for legislative advances in this area, in the states of Mexico City, Oaxaca and Hidalgo, and how this right has been constituted as an agenda of the Mexican feminist movement, placing the issue of access to health services in these regions at the center of discussions in the implementation of the law.

Key words: abortion legalization, feminism, social reprodution

1. INTRODUÇÃO

Sara Alícia, uma jovem de 17 anos, filha de Laura Gutierrez, moradora da cidade do México, pertencente a uma família burguesa, engravidou depois de um estupro e fez um aborto na melhor clínica da cidade, com a ajuda da mãe. Laura Gutierrez tem pavor de tudo que possa desestruturar seu mundo burguês, discorda do feminismo e é contrária a legalização do aborto. Muito incomodada acompanha o debate sobre o projeto de lei que prevê a total criminalização do aborto no estado de Guanajuato. Incomoda-se, mais ainda, com as falas da mãe de Paulina, que engravidou aos 13 anos também devido a um estupro, mas que por uma ação

[1] Professora Doutora da Escola de Serviço Social da UFRJ. E-mail: glelisas@yahoo.com.br
[2] Professor Doutor da Faculdade de Serviço Social da UERJ. E-mail: mauriliomatos@gmail.com

deliberada do governo local não teve acesso ao direito de interromper a gestação, como previa a lei regional. Tenta fugir desse assunto faz de tudo para convencer a filha a se esquecer da violência e do aborto. A filha, ao contrário, a comunica que irá se juntar as suas mulheres, no debate público que está ocorrendo em Guanajuato.

A Paulina e sua mãe são personagens reais. Sara e sua mãe Laura são criações de Marcela Serrano, escritora chilena, que em 'Sem Deus nem lei' recupera uma realidade tão comum no mundo. Mas, que com seu talento, traz as particularidades do problema da criminalização do aborto na nossa região, a América Latina e Caribe. A imensa desigualdade social é um abismo em todas as esferas da sociabilidade, inclusive no acesso a um aborto. Ainda que existam pessoas que considerem o direito ao aborto um assunto abjeto e que se deteste quem mostre a cara na luta por esse direito, quando precisam recorrem a esse procedimento. Revelando que a legalização do aborto é extremamente necessária no sentido de democratizar o acesso e consolidar uma política pública de saúde que desvele a alienação e o egoísmo, a tentativa do esquecimento daquilo que não será esquecido e a negação da alteridade com Paulinas que todo dia sofrem com gravidez indesejada.

A ilustração do texto de Marcela Serrano também nos ajuda a compreender o México, que por sua estrutura política, ao contrário do Brasil, possibilita que os estados sejam autônomos na decisão de leis. Em 2000 o parlamento de Guanajuato aprovou o agravamento da legislação, proibindo o aborto em qualquer situação. Depois de muita ação e movimentação tal projeto não foi aprovado pelo governador do estado.

Portanto, a estrutura política do México permite que cada estado tenha seu código penal. Sobre o aborto, em todo o país (em seus 32 estados) é facultado o direito até a décima segunda semana de gestação em caso de estupro. Para outros motivos há uma variação em cada estado e abaixo seguem os dados sobre a particularidade da legislação em cada estado que já legislou positivamente sobre a pauta. De acordo com a Organização Ipas México no país existem oito situações em que o aborto é permitido por lei:

> **1. Cuando el embarazo el producto de violencia sexual.** Esta causal se aplica en todo el territorio mexicano, es decir en cualquiera de los 32 estados, la atención en los servicios de salud es inmediata y no requiere la presentación de denuncia penal contra el agresor.

> **2. Cuando la vida de la mujer corre peligro.** Esta causal existe en 24 estados de la república y aplica cuando de continuar el embarazo la vida de la mujer entra en peligro, aun cuando este peligro no sea inmediato.
> **3. Cuando la salud (física, psicológica o social) de la mujer está en riesgo** o se ve afectada por el embarazo. Existe en 16 estados de la república mexicana. La mujer puede acceder a un procedimiento de aborto legal cuando el embarazo deteriora, afecta o compromete su salud, también cuando el embarazo agrava algún padecimiento físico o mental preexistente o crónico. De igual forma cuando el embarazo impide continuar con algún tratamiento médico o terapéutico.
> **4. Cuando el producto tiene malformaciones graves.** Existe en 16 entidades federativas. Aplica cuando se diagnostican alteraciones o malformaciones genéticas o congénitas graves. No es necesario que las alteraciones o malformaciones sean incompatibles con la vida extrauterina.
> **5. Cuando el aborto es consecuencia de un acto no premeditado.** Es decir, cuando el aborto es consecuencia de un acto involuntario, imprudencial o accidental. Está vigente en 30 estados de la república.
> **6. Cuando el embarazo es producto de una inseminación artificial no consentida.** Existe en 13 estados.
> **7. Por causas económicas graves.** Existe en 2 entidades federativas.
> **8. Cuando la mujer lo elige**, independientemente de las razones detrás de su decisión. Esta causal existe solo en la Ciudad de México y el estado de Oaxaca, atiende a mujeres de cualquier parte del país, incluso cuando vienen del extranjero (IPAS, 2020).

Entretanto, diversos estados vêm aprovando emendas em suas legislações, afirmando que há vida desde a concepção. Mas, não tem sido comum a alteração das constituições. Assim, na prática, muitos estados não vêm garantindo o direito ao aborto nos casos previstos em lei.

Em direção oposta tem havido no México importantíssimos avanços. O primeiro em 2007 quando a capital, a Cidade do México, legalizou o direito de as mulheres interromperem a gestação por sua livre escolha. Em 2019, o estado de Oaxaca também avançou em sua legislação. E em 2021 o estado de Hidalgo. Esses são os únicos estados do país, que facultam esse direito por livre escolha da mulher.

O presente texto pretende identificar, via análise documental preliminar e orientada pela teoria da reprodução social de base crítico-marxista, quais argumentos foram possíveis para que tenha esse avanço nesses três estados e como esse direito vem se constituindo pauta do movimento feminista mexicano, colocando a questão do acesso aos serviços de saúde nestas regiões e no recente caso de Hidalgo, como o centro das discussões na implementação da lei.

2. CIDADE DO MÉXICO, OAXACA E HIDALGO - BREVÍSSIMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

Os territórios que hoje são denominados como Cidade do México, também denominada de DF - Distrito Federal, e de Oaxaca possuem registros de povoamento há milhares de anos. Por exemplo, em Oaxaca se encontram registros da ação humana de 11 mil anos atrás. Os dados mais precisos informam a presença, desde 1325 de mexicas no DF e de zapotecas em Oaxaca, até o ano 1300 quando foram derrotados pelos mixtecos.

O país, hoje conhecido como México, possui registros de povoamento de muitos anos e por diferentes civilizações, que competiam entre si no domínio das regiões. Eram povos extremamente avançados para a época. Ainda hoje, no México existem inúmeros monumentos que testemunham, em pleno século XXI, a riqueza, o domínio da natureza, o conhecimento da ciência, a arquitetura exemplar de uma civilização que dominou por anos essa parte do mundo. Com a chegada do império espanhol, essa riqueza foi pilhada e a população dominada. Em 1535 na região mais rica e avançada do território, o que hoje é a Cidade do México, foi fundada a Nova Espanha, coma derrota dos mexicas pelos espanhóis.

Em 1821, depois de anos de luta, é promulgada a independência do México, num arranjo de forças da elite local, com líderes da resistência e Espanha. A independência pouco, ou nada, alterou a desigualdade social no país. Entre 1876-1911 o país foi governado pela ditadura militar de Porfírio Diaz. Em 1910 foi denunciada a fraude nas eleições presidenciais, Francisco Madero, presidenciável perdedor, se subleva, declara apoio a reforma agrária, ganhando apoio de Emiliando Zapata e Pancho Villa. Entretanto, Madero não cumpre sua promessa, sendo atacada tanto pelos líderes da revolução mexicana como pelos conservadores, vindo ser assassinado logo depois. Depois de um período do conservador Victoriano Huerta na presidência é derrotado e os líderes da revolução mexicana empossam na presidência Carranza. Mas, logo depois com o assassinato de Zapata e Pancho Villa, volta a ter uma regressão dos ideais revolucionários.

O México é um país que tem fronteira com os Estados Unidos, sendo uma história de disputa do imperialismo sobre o país, exemplos não faltam: como o roubo de estados norte americanos que eram pertencentes ao México e a construção do muro, proposto pelo ex-presidente estadunidense, Trump. Oaxaca também é uma região marcada por resistências e, por isso, também pólo com tradição de manifestações. Em 2018 houve mais uma grande greve dos professores, que acamparam na praça principal da cidade. Também houve a paralisação de estradas, como estratégia para a negociação por direitos, que depois de dias, foi violentamente encerrada pelo governo com tiros dados por helicópteros De acordo com o Censo de 2020, a população de Oaxaca é de 4.132.148 habitantes e da Cidade de México de 9.209.944 habitantes. O país totaliza 126.014.024 habitantes.

Nossa intenção aqui foi apenas trazer alguns elementos que possam contribuir para o entendimento do país e que podem apontar luzes para que se compreenda as trilhas que possibilitam na cidade do México e em Oaxaca que o direito ao aborto fosse garantido em lei, que expressa a dialética presente em sua formação econômico-social entre a intensa dependência ao imperialismo norte-americano e a reprodução do conservadorismo e o conjunto das lutas sociais contra a violência, em defesa dos direitos sociais, políticos e culturais, e, sobretudo a luta por emancipação. Esse processo contraditório e que reúne resistências demonstra ainda que a reação conservadora – sobretudo quando ao uso do corpo feminino, à perpetuação da superexploração da força de trabalho – se legitima em meio à continuidade no contexto latino-americano e caribenho, do caminho neoliberal, o que no caso mexicano revela-se pela enorme dependência comercial e financeira dos Estados Unidos, por uma transição democrática inconclusa e pela alternância entre direita e centro-esquerda no poder, o que interfere sobremaneira na conquista de direitos fundamentais, bem como, contraditoriamente, na organização das lutas sociais e resistências.

3. AS TRILHAS NA CIDADE DO MÉXICO E EM OAXACA PARA A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

O direito ao aborto em lei foi aprovado em 2007 na Cidade do México, que é, depois de São Paulo, a cidade mais populosa de todo o continente americano. De acordo com Lamas (2009) essa conquista se deu a partir de três elementos: a atuação profissional dos grupos feministas, o triunfo do Partido da Revolução Democrática (PRD) na Cidade do México e a polarização pós-eleitoral em seguida.

O movimento feminista existe no México, pelo menos desde o início do século XX, sendo importante por suas diferentes manifestações. No entanto, a partir dos anos noventa, especialmente com a criação do GIRE, o movimento feminista passou a recorrer mais a estratégias mais profissionais, buscando fugir da falsa polemica entre ser contra ou a favor do aborto e sim buscando refletir com a sociedade sobre quem deveria decidir sobre o assunto.

Assim, Lamas (2009) destaca a pesquisa Gollop realizada em 1992 em que 78% da população respondem que quem deve decidir sobre um aborto deve ser a mulher, sozinha ou com seu parceiro. Tal pesquisa foi realizada também nos dois anos seguintes. Outro evento importante, na construção de nova mentalidade sobre o tema foram as conferencias da ONU sobre população e desenvolvimento (Cairo, 1994) e da Mulher (Beijing, 1995). Essas ações alçaram o aborto como objeto de debate na mídia. Assim, tal debate se instalou, havendo destaque para o ano de 2020, entendido pela autora, como "ano chave".

Em 2020 ocorreu o "caso Paulina" no estado de Baja Califórnia, que por uma sucessão de ações do Estado e da Igreja, fizeram com que Paulina fosse forçada a levar adiante a gestação fruto de um estupro. O movimento feminista local e da capital, como GIRE, tiveram papel fundamental na reparação dos danos por parte do Estado. Nesse mesmo ano aconteceu a votação em Guanajuato para proibição do aborto em caso de estupro, que não foi aprovada pelo governador, em virtude das mobilizações. São essas duas situações que inspiraram a crônica de Serrano. E com a perda do PRD nas eleições presidenciais, que havia se comprometido em avançar nessa agenda, houve uma enorme pressão dos movimentos feministas de que essa pauta fosse colocada na Cidade do México, que no referente ao tema do aborto, possui uma legislação das mais restritas do país. Assim em 2000 foi aprovada a Lei Robles (referência a Rosário Robles, governadora interina), que incluiu mais três

possibilidades de se interromper uma gestação risco de morte da mulher foi ampliado para risco a sua saúde; má formação fetal e por inseminação artificial não consentida. Tal lei foi contestada e somente em 2002 a Suprema Corte se pronunciou, concordando coma sua legalidade.

Nas eleições presidenciais de 2006, candidato Andrés Manuel López Obrador (PRD) perdeu por 0,65% para Felipe Calderón (PAN), gerando grandes debates e pedido de recontagem, o que não ocorreu. Nesse contexto, em novembro do mesmo ano os partidos PRI e Alternativa, apresentaram projeto de lei na Assembléia Legislativa da Cidade do México para a descriminalização do aborto. As sessões de debate se iniciaram em março de 2007, com o PRD assumindo papel de destaque. Nesse âmbito foram realizados vários debates, com distintas posições, de organizações e profissionais do campo jurídico e da medicina, tendo sido tirados os seguintes encaminhamentos:

> "1. Reformular a definição legal penal de aborto: “Aborto é a interrupção da gravidez após a décima segunda semana de gestação”. Portanto, o aborto só pode ser penalizado a partir da 13ª semana de gestação, sendo legais os abortos consentidos ou adquiridos dentro as primeiras 12 semanas de gestação (artigo 144 do Código Penal Federal, cpdf).
> 2. Definir gravidez, para fins do Código Penal, como "a parte do processo de reprodução humana que começa com a implantação do embrião no endométrio '. Com isso, avaliza-se a legalidade dos métodos contraceptivos pós-relação sexual, como contracepção de emergência (artigo144 cpdf).
> 3. Reduzir as penas para mulheres que fazem um aborto (artigo 145 cpdf).
> 4. Proteger as mulheres que foram forçadas a abortar. A figura foi estabelecida de "aborto forçado", que é definido como "a interrupção da gravidez, em qualquer momento, sem o consentimento da gestante »(artigo 146 cpdf).
> 5. Reformar a Lei de Saúde do DF (lsdf) para oferecer serviços de aconselhamento e apoio (pré e pós-aborto) e fornecer informações objetivas para mulheres que solicitam a interrupção legal da gravidez (artigo 16 bis 8 lsdf). (Lamas, pp. 167-168).

Em abril de 2007 a lei foi publicada no diário oficial da Cidade do México, sendo imediatamente implementada nos serviços de saúde. Também foi alvo de um processo de possível inconstitucionalidade, que foi julgada pela Suprema Corte da Justiça, que julgou ser a lei constitucional.

Desde 2007, a interrupção voluntária da gravidez é garantida até a décima segunda semana de gestação, devendo ser realizada no serviço de saúde. Podem ser atendidas mulheres de qualquer parte do país e do mundo, acima de 18 anos. Em caso de menores faz se necessário autorização do responsável. O serviço é prestado

majoritariamente pelo setor privado, sendo a média 200 dólares o preço do aborto pelo método cirúrgico[3]. Também é prestado no setor público, sendo que as pessoas de fora da capital podem usufruir desse direito, mas, para tanto, precisam se submeter a um estudo sócio-econômico, pagando uma taxa proporcional as suas condições financeiras.

No estado de **Oaxaca**, em 25 de setembro de 2019, por 24 votos favoráveis e 10 contrários, foi aprovada a alteração do Código Penal do Estado, despenalizando o aborto por livre escolha da mulher até a décima segunda semana de gestação. O serviço pode ser também prestado no setor privado, sendo a média de preços, a mesma pratica na Cidade do México. De acordo com o Centro de Estudos das Mulheres e paridade de Gênero, órgão oficial de Oaxaca, no primeiro ano da lei foram realizados 1.879 abortos, mas os dados não se especificam quantos foram realizados ao abrigo da nova lei. Isso ocorre devido à falta de protocolos elaborados pelo setor saúde do governo (Centro..., 2020). Essa realidade expressa, de acordo com a nossa hipótese, uma disputa entre os sujeitos que implementam a política de saúde do referido estado, na materialidade da lei.

4. CONCLUSÃO: a composição da legalização do aborto na pauta feminista e sua necessária atualidade

A afirmação de Valentina Zendejas, subdiretora do Instituto de Liderança Simone de Beauvoir, presente na reportagem “O grito feminista ressoa no México”, no El país de 25 de agosto de 2019, de que o rastilho que foi aceso e que longe de se apagar, pela organização de diferentes coletivos, caminha para se transformar em uma labareda” refere-se aos processos de mobilização e reivindicação de distintos coletivos e do movimento feminista, que, em razão do agravamentro das situações de violência contra a mulher – no México, segundo a reportagem, há, em média 100 pessoas assassinadas por dia, das quais, pelo menos 3 são vítimas de feminicídio – explícitas tanto no aumento de denúncias por crimes sexuais, em 20%, quanto pela

[3] De acordo com consultas a sítios da internet, a exemplo de https://www.clinicas-aborto.com.mx/pregunta/cuanto-cuesta-un-aborto/; https://www.mdemujer.org/cuanto-cuesta-abortar-en-mexico/. Acesso em 17/04/2021.

alta percentagem, 93%, de crimes denunciados e não solucionados, razões pelas quais foram organizados, desde 2016, manifestos tais como o #miprimeroacoso, #metoo, e a adesão ao movimento pela legalização do aborto, inspirado nas argentinas. Como destaca a reportagem:

> O movimento feminista encontrou nas mexicanas tanto a saturação diante de uma situação que as coloca em desvantagem, como um alto potencial de organização à mobilização social. (...) O auge do movimento feminista no México vai em consonância com as mobilizações globais, caso de países como Espanha, Argentina, Brasil e o Estados Unidos. A maré verde argentina – que promove o direito ao aborto no país – chegou a tocar as mulheres mexicanas (...) apesar de existirem diferenças culturais, as mulheres desses países encontraram pontos em comum que se difundem com rapidez através das redes sociais.

A pauta da legalização do aborto, assim como outras que se referem aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, compõem um conjunto estruturante da lógica patriarcal e de sua funcionalidade econômica, ideo-política e cultural à legitimação da sociabilidade burguesa. E nos remete às reflexões sobre a teoria da reprodução social que, mostra como a produção de bens e serviços e a produção da vida fazem parte de um processo integrado. No cerne dessa questão está a reposição geracional para reabastecimento da classe – renovação dos produtores diretos em concomitância com a manutenção da herança e propriedade. A reprodução da força de trabalho se manifesta em três dimensões: 1. Atividades que regeneram a classe trabalhadora fora do processo produtivo; 2. Atividades que mantém e regeneram não trabalhadores que estão fora do processo produtivo; 3. A produção de novos trabalhadores (gerados pela procriação).

Há uma unidade no sistema do capitalismo entre a esfera da reprodução e a da produção. Os mecanismos de violência contra a mulher e o controle social operado pelo Estado constituem-se respostas ao momento de crise, por exemplo no tocante aos salários baixos e os cortes neoliberais que produzem, proporcionalmente, exacerbação da violência doméstica e maior superexploração sobre mulheres. (BATTACHARYA, 2019, p. 6)

É central ao capitalismo o ataque a produção social, sobretudo em contexto de hegemonia do capital financeiro, ele ataca: “os serviços públicos, empurra o fardo do cuidado para as famílias individuais, corta a assistência social para tornar a classe

trabalhadora vulnerável e menos capaz de resistir aos seus ataques no local de trabalho" (BATTACHARYA, 2019, p.11-12) Essa perspectiva de análise corrobora a questão de que o capital articula a reprodução biológica à dimensão social e geracional da força de trabalho, imputando à família da classe trabalhadora o papel de lócus social da produção e reprodução da mercadoria especial, qual seja, a força de trabalho, estabelecendo para tal, uma relação estrutural com a reprodução do capital pois o trabalho doméstico produz a F.T. que cria valor e mais-valor para o capital. Ferguson e Macnally (2017, p. 35-36).

Assim o Estado consolida mecanismos de controle social sob a questão reprodutiva – na perspectiva jurídico-formal, cultural e ideológica via reprodução biológica, papel da educação e criação das crianças, e pela manutenção de uma ordem de gênero (a dominância masculina) que reproduz uma estrutura patriarcal, ou seja, "a ordem de gênero capitalista, estruturalmente fundada não em um patriarcado trans-histórico ou um modo de produção doméstico separado, mas na articulação entre o modo de produção capitalista e as famílias da classe trabalhadora, que são fundamentais para a produção e reprodução da força de trabalho". (idem)

Essa análise evidencia que o controle da esfera reprodutiva refere-se à dependência do capital em relação aos processos biológicos específicos das mulheres – gravidez, parto e lactação – para garantir a reprodução da classe trabalhadora. "É isso que induz o capital e seu Estado a controlar e regular a reprodução feminina e o que os impele a reforçar a ordem de gênero de dominância masculina" (FERGUSON, 2017, p. 40) Some-se a isso a importância do trabalho não remunerado – as práticas não mercantilizadas onde não há nenhuma estrutura de custo direto envolvido para o capital.

A pequena digressão acima faz-se necessária porque situa a pauta da legalização do aborto como ponto fundamental nas lutas contra o patriarcado e a condição estruturante que o coloca no cerne da reprodução social (via controle dos corpos femininos) e a perspectiva de subversão dessa lógica.

Esse debate ganha maturidade e uma estreita vinculação a uma perspectiva materialista muito recentemente, pois o acirramento das contradições e lutas sociais vivenciadas com os desdobramentos da crise estrutural do capital desde 2008,

levaram a um fortalecimento, por um lado, do conservadorismo reacionário e, por outro, à produção de contrahegemonias via movimentos sociais e perspectivas antissistêmicas. Um exemplo disso é o manifesto “Feminismo para os 99%”, como uma proposta que objetiva reconciliar a controversa relação entre marxismo e feminismo, de uma maneira ampla, plural, aliada à luta de classes e ao internacionalismo, ou seja, “dá continuidade à uma tradição marxista, socialista, revolucionária, atualizando-a em relação às novas experiências e debates do ativismo contemporâneo” (MARCELINO, 2019 p.1)

Segundo Battacharya, (2019, p.12) “algumas das maiores lutas da história da classe trabalhadora começaram fora da esfera da produção. As duas revoluções mais significativas do mundo moderno, a francesa e a russa, começaram como revoltas por pão, lideradas por mulheres” (p.12). Já não era sem tempo que a luta por direitos reprodutivos e justiça reprodutiva, controle de natalidade, medicação contraceptiva, controle sobre os corpos e vida das mulheres, fosse palco para uma estreita articulação com as lutas mais gerais da classe trabalhadora.

Tentativas históricas foram consolidadas, mas com resultados parciais nesse campo. Marx e Engels, sem sombra de dúvidas, ofereceram os fundamentos para a compreensão sócio-histórica da opressão de gênero das mulheres, a partir de dois fundamentos: 1. a compreensão de que a opressão de gênero não é algo natural, e sim um fenômeno histórico, e que há uma associação direta entre homens e mulheres para a produção e reprodução de sua vida material; 2. a compreensão de que, no campo da economia política, há a subordinação das mulheres na família e na esfera da produção.

As feministas trouxeram uma contribuição ao evidenciar dimensões não trabalhadas por Marx/Engels, como por exemplo, limitar-se ao relato da opressão da mulher à esfera produtiva, e, do mesmo modo, “negligenciar” a análise do papel do trabalho reprodutivo como um dos pilares do modo de produção capitalista. A feministas, sobretudo, as socialistas, vão “inaugurar” esse debate. O legado do feminismo soviético e da experiência da revolução russa faz-se latente pois, no estado de transição consolidou-se um projeto tanto sob o ponto de vista político-cultural, quanto sob o ponto de vista econômico jurídico, um conjunto de avanços que levaram

a debates (não sem contradições) sobre liberdade sexual, educação igualitária e escola livre, legalização do aborto, que, não sem embates no interior do partido comunista, se legitimaram. Assim, a família nuclear e monogâmica perderia sua função econômica, debate que foi destituído no período stalinista. O conjunto de reivindicações relativas à questão da liberação feminina só foi retomada no anos de 1960, porém, dentro do escopo da lógica culturalista, em decorrência das lutas de diferentes movimentos sociais ligados às questões – ambientalista, LGBT, estudantil, racial-, introduzindo novas questões e demandas via luta cultural e não econômica, nesse processo é que a denúncia à dominação masculina, a reivindicação pelo direito ao corpo e à liberdade sexual se inserem, com base em um feminismo não universal, mas ligado a ênfase na diversidade. Segundo Marcelino (2019 , p. 13) "substitui-se, assim, o modelo emancipatório moderno baseado na ideia universal e abstrata de igualdade pela defesa das diferenças e de demandas particulares"

A reconciliação entre marxismo e feminismo e, consequentemente, a vinculação entre as pautas pela liberação dos corpos femininos, e nelas, os direitos sexuais e reprodutivos com o debate da produção e reprodução da sociabilidade burguesa são retomadas pela teoria da reprodução social e, como já dito, pelo manifesto "feminismo para os 99%. E, ainda, pelo contramovimento à pós-modernidade via feminismo negro e materialista que trouxe contribuições à construção das reivindicações e luta por direitos reprodutivos, abolição prisional, direitos lésbicos, contra a esterilização forçada, o coletivo "combahee river collective" (que tem nas intelectuais e ativistas Ângela Davis, Selma James e Patrícia Hill Collins grandes representações).

A pauta da legalização do aborto, inserida nesse contexto, revela-se como um dos eixos para a construção da luta antipratiarcal e pela emancipação humana, porque denuncia o controle do corpo feminino, sobre seus direitos, e, desafia o sistema reprodutivo e a função social e ideológica de controle impetrada pelo Estado burguês, considerando que o capitalismo difunde a questão de gênero como arma para a reprodução do sistema – defesa do estupro, ataque aos direitos reprodutivos, transfobia, dentre outras manifestações. A América Latina e o Caribe, também se

inserem nesse processo, tanto de construção dos “chamados” feminismos e a disputa nas pautas que se forjaram desde os anos de 1960.

O feminismo latino-americano, considerando suas particularidades e divergências, também sofreu os rebatimentos das disputas entre o pluralismo construído no debate feminista, imbuídos da diversidade de suas pautas. Nesse contexto, de disputas, demandas tais como sexualidade, reprodução, violência contra mulheres, relações de poder, ficaram “relegadas” a um segundo plano, por serem consideradas “restritas” à busca por legitimidade da condição feminina. É somente a partir dos anos de 1990 em que se consolida um movimento heterogêneo, com mulheres de diversos setores sociais, em decorrência do crescimento dos “feminismos” latino-americanos, é que esse campo de diversificação das pautas ganha maior unidade.

A continuidade dos processos de dependência ao imperialismo que segue no controle da reprodução biológica para o favorecimento dos interesses políticos e econômicos na América Latina, tendo em vista a preservação do trabalho doméstico, é que se repõe a relação entre feminismo e a luta revolucionária. A resistência construída pelo movimento feminista no México se constitui no escopo das mudanças introduzidas na posição social das mulheres e na produção da força de trabalho via: 1. nova divisão sexual do trabalho; 2. nova ordem patriarcal – exclusão das mulheres do trabalho assalariado; 3. “mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores” (Federici, 2017, p. 26) A degradação das mulheres – via superexploração do trabalho, via inserção central do trabalho doméstico não-remunerado e submetidas às formas mais violentas de controle, reatualizam, por um lado, o patriarcado e suas lógicas, e, por outro, rearticulam as resistências.

No México, essa dependência imperialista se expressa por uma enorme dependência comercial e financeira aos Estados Unidos, esse traço histórico se expressa pela escolha dos governos, ainda que tenha havido uma virada “progressista” como governo de Andrés Manuel López Obrador, por uma política de austeridade, que reproduz recessão, retirada de capitais especulativos dos mercados emergentes, concentração e aumento dos índices de pobreza. Quadro esse que

exacerba os índices de violência no país, mais de 80 mil mortes violentas, aumento no número de pessoas desaparecidas, e um processo de militarização do país como resposta de política de governo. Por outro lado, impulsiona as lutas sociais, dentre elas, a luta das mulheres em seus coletivos e no movimento feminista, como resistências e denúncia às formas de controle social impetradas pelo Estado.

Os avanços evidenciados situam-se em um processo progressivo de mobilizações e manifestações contra essas formas de violência, onde “O território da América Latina tem sacudido desde 2016, por grandes ondas de mobilizações, chamadas pelas mulheres, contra a violência de gênero, contra os feminicídios e pelo direito de decidir sobre os nossos corpos”. (Esquerda on line, 2020). Mas a luta não se encerra nas conquistas legais sobre o aborto, ainda há uma grande desigualdade no acesso aos serviços de saúde reprodutiva, e, mesmo que tenha havido uma expansão nesse campo, em decorrência de amplas crises e sua exacerbação pela pandemia por um lado, e o ascenso das extrema-direita e do conservadorismo em nível mundial, evidencia-se fortes ataques a esses serviços, bem como, retrocessos legislativos, o que nos impõe como demanda de luta, a proteção ao direito ao aborto nas regiões em que se efetivou sua legalização e a ampliação desse direito às mulheres de todos os extratos sociais. Aliando, para tal, o debate sobre a reprodução social e a questão do trabalho não pago das mulheres, o enfrentamento do conservadorismo reacionário e do reformismo austericida, o contínuo desvelar dos mecanismos de controle social do Estado sobre as mulheres.

5. REFERÊNCIAS

BATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Tradução de María Mee Silva. In: Socialist worker. Set/2013. Revista Outubro, n. 32, 1º semestre/2019.

BATTHYÁNY, Karina. Hacia nuevas conquistas en derechos reproductivos en America Latina y el Caribe. CLACSO. 26 de enero, 2021.

CENTRO DE ESTUDIOS DE LAS MUJERES Y PARIDAD DE GÉNERO. Interrupción legal del embarazo, a un año de su despenalización en el estado de Oaxaca. Oaxaca: Congreso Constitucional de Oaxaca, 2020. Disponível: em

https://docs64.congresooaxaca.gob.mx/centros-estudios/CEMPAG/estudio/Interrupcion_legal_del_embarazo_a_1_de_su_despenalizacion.pdf. Acesso em 15/04/2021.

EL PAÍS. O grito feminista ressoa no México. Cidade do México, 25 de agosto de 2019.

ESQUERDAONLINE. O acesso ao aborto é uma questão de saúde pública. In: www.esquerdaonline.com.br, 29/12/2020.

FEDERICI, Silvia. O calibã e a bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sicorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FERGUSON, Susan. MACNALLY, David. Capital, força de trabalho e relações de gênero. In: revista Outubro, n. 29, novembro de 2017.

IPAS. Causales legales para el aborto. 30 set 2020. Disponível em https://ipasmexico.org/2020/09/30/causales-de-aborto-legal/ Acesso em 14 jul 2021.

LAMAS, Marta. La despenalización del aborto en México. In: Nueva Sociedad No 220, marzo-abril de 2009. Buenos Aires, 2009.

MANSO, Antônio Palazuelas. México e 'seu momento': a história de um fracasso. In: BORÓN, Atílio. OSÓRIO, Jaime. (et. al) América Latina na encruzilhada. Lawfare, golpes e luta de classes. Editora Autonomia Literária, 2020.

MARCELINO, Giovanna Henrique. Feminismo, ponto de renovação do marxismo. In: Revista Outubro, n. 33, 2. Sem/2019.

SERRANO, Marcela. Sem Deus nem lei. In: _____. *Doce inimiga minha*. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2014.

STERNBACH, Nancy Saporta. NAVARRO-ARANGUREN, Marysa. CHURCHRYK, Patrícia. ALVAREZ, Sônia E. Feministas na América Latina: de Bogotá a San Bernardo. In: Estudos feministas, n.2/194.